

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 12 de julho de 2022

Ano XVII | Edição nº 2109



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	13
Secretaria de Finanças	16
Atos Administrativos	16
Notificações	16
Licitações e Contratos	18
Aviso de Julgamento de Habilitação	18
Cancelamento	21
Suspensão	22
Errata	22
Contratos	22
Atas de registro de preço	23
Secretaria de Cultura	45
Outros Atos	45
Secretaria de Saúde	46
Departamento de Compras	46
Dispensas	46
Secretaria de Educação	47
Atos Oficiais	47
Resoluções	47
Câmara Municipal	73
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	73
Audiência Pública	73
Licitações e Contratos	74
Ratificação	74
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	75
Licitações e Contratos	75
Comunicados	75
Homologação / Adjudicação	76
Atos Administrativos	78
Notificações	78

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO Nº 8.300, DE 01 DE JUNHO DE 2.022****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 10.425.897,32 (dez milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022), conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	05	01	DEPTO.GERAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
Despesa	04.122.0002.2021.0000			Manutenção das Atividades Secretária de Negócios Jurídicos	
616		3.3.90.40.00		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	167.000,00
621		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	02	06	01	DEPTO.GERAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS	
Despesa	15.452.0015.2093.0000			Despesas com Recursos de Royalties e CIDE	
709		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	115.334,22
	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.361.0007.2024.0000			Outras Despesas da Educação	
727		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	45.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
1049		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.000,00
Despesa	12.361.0005.2034.0000			Manutenção do Transporte Escolar	
1106		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.057,29
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
1218		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
	02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.122.0008.2037.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
1358		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	89.114,00
1422		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.000,00



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 8.300, de 01 de junho de 2.022

Despesa	10.122.0008.2102.0000	Enfrentamento ao COVID-19	
1515	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Despesa	10.301.0008.2038.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
1598	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
1605	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.555.000,00
1635	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1678	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	439.391,81
Despesa	10.302.0008.2085.0000	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
1782	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.021.000,00
	02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Despesa	08.244.0010.2040.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	
2208	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
	02 10 01	DEPTO. GERAL DESENV. E EMPREGO	
Despesa	11.331.0002.2044.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Desenv. Emprego e	
2718	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00
	02 11 01	DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
Despesa	04.182.0014.2047.0000	Manutenção dos Serviços de Trânsito	
2780	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	266.000,00
2794	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	135.000,00
	02 14 01	DEPTO. GERAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO	
Despesa	27.812.0003.2010.0000	Manutenção do Esporte e Lazer	
3182	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3224	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	37.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

	02 08 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000	Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
1570	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	-24.000,00
	02 10 01	DEPTO. GERAL DESENV. E EMPREGO	
Despesa	11.331.0002.2044.0000	Manutenção das Atividades Secretaria de Desenv. Emprego e Relação do Trabalho	
2715	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	-28.000,00

Anulação: **52.000,00**

Excesso: **9.759.171,29**

Superávit: **614.726,03**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 8.300, de 01 de junho de 2.022

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AO 1º DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.310, DE 15 DE JUNHO DE 2022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.571.600,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil e seiscentos reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022), Lei Municipal nº 6.253 de 30 de Março de 2022 e Decreto Municipal nº 8.309 de 15 de Junho de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

Despesa	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
380		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	850.800,00
Despesa	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
	12.122.0005.2027.0000			Manutenção das Atividades Secretaria de Educação	
872		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.346.400,00
Despesa	02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.0008.2037.0000			Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
1308		3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	374.400,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: **2.571.600,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.323, DE 30 DE JUNHO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.563.857,25 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022) e Lei Municipal nº 6.289 de 30 de Junho de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	07	01	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	
Despesa	12.306.0007.2028.0000			Manutenção da Merenda Escolar	
723		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.600.000,00
Despesa	12.361.0007.2024.0000			Outras Despesas da Educação	
767		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.857,25
780		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
	02	07	03	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
Despesa	12.361.0005.2033.0000			Manutenção do Ensino Fundamental	
1009		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	1.520.000,00
1031		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
1049		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00
	02	07	04	DEPARTAMENTO DE ENSINO INFANTIL	
Despesa	12.365.0005.2089.0000			Manutenção de Creches	
1178		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
1199		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00
1218		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	260.000,00
Despesa	12.365.0005.2090.0000			Manutenção de Pré-Escola	
1268		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	320.000,00
1289		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
1301		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

5.563.857,25



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 8.323, de 30 de junho de 2.022

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.324, DE 30 DE JUNHO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.599.468,00 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022) e Lei Municipal nº 6.290 de 30 de Junho de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
1647		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
1685		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
1785		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	549.468,00
1825		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: **1.599.468,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.325, DE 30 DE JUNHO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.082.411,63 (um milhão e oitenta e dois mil quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022) e Lei Municipal nº 6.291 de 30 de Junho de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	03	01	DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Despesa	04.122.0002.2015.0000			Manutenção das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	
3447		3.1.91.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	1.082.411,63

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: **1.082.411,63**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.326, DE 30 DE JUNHO DE 2.022**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO ORÇAMENTO VIGENTE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.685.440,00 (três milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº 6.229 de 23 de Novembro de 2.021 (LOA 2022) e Lei Municipal nº 6.292 de 30 de Junho de 2022, conforme a discriminação das despesas abaixo:

	02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Despesa	10.301.0008.2038.0000			Manutenção das Atividades de Atenção Básica	
1635		3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	250.000,00
1678		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
Despesa	10.302.0008.2085.0000			Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade	
1785		3.3.50.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.945.440,00
1884		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto em conformidade com o artigo 43, §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, com recursos provenientes de:

Excesso: **3.685.440,00**

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 8334, DE 06 DE JULHO DE 2022

SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE
CATANDUVA – I.P.M.C., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**

Art. 1º Fica aberto, na Contabilidade do **Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC**, de acordo com a Lei Municipal nº. 6229 de 23 de Novembro de 2021, em seu Artigo 4º, Inciso II, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária do orçamento do IPMC:

09.122.0016.2054.0000 COORDENAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPMC
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
3.3.90.36.45 Jetons e Gratificações a Conselheiros -Ficha nº 05.....R\$ 70.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:.....R\$ 70.000,00

Art. 2º A suplementação de que trata o Artigo anterior, será coberta com recursos relativos à Redução Parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente do I.P.M.C., de acordo com a Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1.964, Artigo 43, Parágrafo primeiro, Inciso III, a saber:

03 - I.P.M.C.
03.01 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO I.P.M.C.
99.997.9999.0999.0000- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência - Ficha nº 018.....R\$ 70.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO:.....R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

WELLINGTON CRISTIAN VANALI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADM/Finanças.-



Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 60.159, DE 06 DE JULHO DE 2.022****CONCEDE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, AO (A) FUNCIONÁRIO (A) RITA DE CÁSSIA CORNIANI**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 4.517, de 18 de fevereiro de 2.022, tendo em vista artigo 40, §1º, III, "a", e, também, §5º, da Constituição Federal, **APOSENTA, a partir do dia 01 de agosto de 2.022**, o (a) funcionário (a) **RITA DE CÁSSIA CORNIANI**, RG nº 18.099.521-2, no cargo efetivo de "Professor I", com 25 (vinte e cinco) anos completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0113/2.022, expedida em 12 de abril de 2.022, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos integrais calculados sobre 130 horas/aulas, Professor I, Grau "J", 20% de Adicional por Tempo de Serviço, R\$1.508,44 referentes à incorporação do artigo 108, da Lei Orgânica Municipal, e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de agosto de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 60.160, DE 08 DE JULHO DE 2.022

**CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE, AO (A) FUNCIONÁRIO (A)
RICARDO RAMOS DE CARVALHO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 96, de 04 de janeiro de 2.022, tendo em vista artigo 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, **APOSENTA, a partir do dia 19 de agosto de 2.022**, o (a) funcionário (a) **RICARDO RAMOS DE CARVALHO**, RG nº 8.122.362-6, no cargo efetivo de "**Médico Ginecologista**", com 26 (vinte e seis) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0219/2.022, expedida em 09 de junho de 2.022, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos proporcionais a 9.586/12.775 avos, calculados nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004.

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 19 de agosto de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.022.



**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.161, DE 08 DE JULHO DE 2.022

RETIFICA A PORTARIA Nº 60.156, DE 06 DE JULHO DE 2.022

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA**, a Portaria nº 60.156, de 06 de julho de 2.022, que dispôs sobre a designação da funcionária **SANDRA APARECIDA CANTÃO**, RG nº 27.352.933-X, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, responder, a título precário e pelo período em que perdurar a licença-saúde do titular, pelas funções do cargo, em comissão, de "Chefe da Seção de Fiscalização de Tributos", **para constar onde se lê: "... no período de 22 de junho a 01 de julho de 2.022..."; leia-se: "... a partir de 01 de julho de 2.022..."; e onde se lê: "Os efeitos desta Portaria são a partir de 22 de junho de 2.022, revogadas as disposições em contrário."; leia-se: "Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de julho de 2.022, revogadas as disposições em contrário."**

Ficam ratificados os demais termos da Portaria em tela.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 08
DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
25.563	04.381.276/0001-18	Celio Vieira Catanduva	31/12/2021
41.719	26.489.986/0002-80	D. C. Ayres - Equipamentos de Telefonia Ltda	26/06/2020
34.715	16.796.151/0001-38	Helder Grazioli Sauer	27/12/2018
41.832	20.511.615/0003-51	Imperio Moto Ltda	03/02/2020
40.649	25.422.062/0001-12	Izildinha Regina Affonso Sargi 12177669871	31/12/2021
31.117	11.254.732/0001-24	Laerte Sargi Confecções - Me	31/12/2021
39.868	24.363.381/0001-31	Longarini & Garcia Sorveteria Ltda	15/04/2021
33.641	08.427.404/0004-10	NMEASM Comércio e Roupas e Serviços Administrativos Ltda	31/12/2021
39.288	23.241.761/0001-30	Reinaldo Jeronimo 04959534826	26/04/2018
39.297	23.510.455/0001-52	Yvone Crujz Tafuri 16981711885	15/04/2021

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link:

<http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Divisão de Receita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **DEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS** na forma do documento enviado por via postal. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ANTONIO CESAR COTRIM TREFIGLIO	2021/9/29376	CANCELAMENTO DE DEBITOS	DEFERIDO
HELENIO JESUS OLIVEIRA	14516/2022	REVISÃO	DEFERIDO
JOAQUIM ALBERTO MONTEIRO	10056/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%
MIGUEL DE PAULA TOMAZ	10445/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 90%

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Mariana Mendes Ferreira
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados do **INDEFERIMENTO** DOS REQUERIMENTOS na forma do documento enviado por via postal. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
CELSE VALDECIR BAYO	2022/4/9696	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
CLAUDINEI ANTONIO BALDASSARINI	14553/2022	REVISÃO (IMPOSTOS)	INDEFERIDO
MAILTON APARECIDO MARALDI	2021/3/7569	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO
SUZILENE MARIANO ROSA	2022/3/6988	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	INDEFERIDO

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Mariana Mendes Ferreira
Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **100% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
ALCINDO DAVOLI	9947/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO CARLOS ZANATO DE OLIVEIRA	9826/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO DE CARVALHO	10901/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ANTONIO GENOVES	2022/4/9679	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDA FERREIRA CAETANO	11243/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
APARECIDO RODRIGUES	12139/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ARMANDO MARIA	12223/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AUREA ATTISANO	10915/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
AVAIR LOPES DA SILVA	11714/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
BENEDITO DOMINGOS ZEFERINO GONCALVES	11777/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLAUDECIR BOLDRIN	10885/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
CLAUDIR CAPELI	12043/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
DIVANIR ROSA PERES	12485/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
EDUARDO JOSE RODRIGUES DA COSTA	2022/4/9175	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ELCIO BUENO DOS SANTOS JUNIOR	2022/2/5198	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
ITALO ZACCARO JUNIOR	2022/3/7775	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
JOANNA DO NASCIMENTO FIUZA	12477/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LOURDES DE SOUZA	12255/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
LUSIA DELFINO	12236/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%



MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	10789/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA BATISTA DA SILVA	11715/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MARIA HELENA GUERREIRO FURLAN	10878/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MATHEUS RICARDO BALDAN	2022/3/6590	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MATHEUS RICARDO BALDAN	2022/3/6587	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
MILTES ZANUTTO	12501/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
NAIR SANCHES LARIO	12259/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
OVIDIO CAVALLINI	11710/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
PEDRO FERREIRA DA SILVA	10374/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RACHEL GAVIOLI	2022/3/6353	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
RADIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA	13099/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO TOTAL
SEBASTIAO APARECIDO AQUATI	2022/3/7327	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
SIZUCO UEMURA	2022/3/6987	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDECIR ANASTACIO	2022/2/4445	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%
VALDOMIRO PATRICIO DA SILVA	11935/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 100%

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Mariana Mendes Ferreira
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SEÇÃO DE CADASTRO TÉCNICO IMOBILIÁRIO
NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados os contribuintes abaixo descritos que tiveram **50% DE ISENÇÃO DO IPTU/TSU** na forma dos documentos enviados por via correio. E, em cumprimento as medidas de prevenção ao COVID-19, o comparecimento à Prefeitura NÃO será necessário.

REQUERENTE	PROTOCOLO	SUBASSUNTO	NOTIFICAÇÃO
GESSI MACHADO NOVAES	10694/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
IDALINO SOARES PEREIRA	10231/2022	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%
TERESA DE JESUS SALES DA SILVA	2022/3/6907	ISENÇÃO DE IPTU/TSU	ISENTO 50%

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Mariana Mendes Ferreira
Seção de Cadastro Técnico Imobiliário

Licitações e Contratos

Aviso de Julgamento de Habilitação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 08/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/5/10504

DO OBJETO: Contratação pelo período de 12 meses de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Zeladoria, Incluso Fornecimento de Equipamentos, Materiais e Mão de Obra para uso da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura de Catanduva-SP, conforme especificações no edital.

Considerando o conteúdo da ata de sessão pública da Comissão Julgadora de Licitação, do dia 20/06/2022;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, opinando pela habilitação da empresa **PLANERGI URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por cumprimento quanto ao exigido no **ITEM: 3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Anexo II do edital**;

Considerando que no mesmo parecer foi opinado pela inabilitação das empresas:

- **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pelos seguintes motivos:

Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 360 até 394 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 395 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução do serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **G.F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, pelos seguintes motivos:

Não foram localizados nos documentos anexados nas folhas de 276 até 326 atestados que comprove a execução de todos os itens previstos na parcela de maior relevância. Assim sendo considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item 4 "...equipe de padrão especializada em podas de arvores para a zeladoria conforme termo de referência.", edital contido na folha nº 93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos seguintes motivos:

Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 572 até 610 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 611 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução do serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **THV SANEAMENTO LTDA**, pelos seguintes motivos:

Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 634 até 788 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 783 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução do serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº93 deste processo, **somos pela inabilitação da mesma.**

Considerando que após análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, nos documentos apresentados por todas as empresas licitantes, informamos que todas cumpriram quanto ao exigido **ITEM 4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - subitens: 4.2; 4.2.1; 4.3 e 4.3.1 do Anexo II do edital**;

Considerando que após análise da Comissão Julgadora de Licitação, **nos demais documentos de habilitação**, foi verificado o seguinte:

1. As empresas: **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA, G.F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e PLANERGI URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, atenderam ao exigido nos **ITENS: 1, 2, 4(Subitens: 4.1 e 4.4) e 5 do Anexo II do edital**;

2. A empresa **THV SANEAMENTO LTDA**, **descumpriu** com o exigido no **ITEM 1 - subitem: 1.6 do Anexo II do edital**, ou seja, não apresentou o **Certificado de Licenciamento Integrado - CLI (referente aos Municípios do Estado de São Paulo integrantes do Via Rápida empresa**

http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas_via-rapida_municipios.php - [https://vreredesim.sp.gov.br/home\[1\]](https://vreredesim.sp.gov.br/home[1])) sendo que para os municípios do Estado de São Paulo não integrantes do via rápida empresa ou outros Municípios de outros Estados, deverá ser apresentado: **Alvará ou Licença ou Autorização de Funcionamento**, expedido pelo órgão competente onde se localiza a participante da licitação, que tenha como conteúdo que a pessoa jurídica esta autorizada a funcionar no âmbito municipal, e que esteja vigente na data da participação do certame, **Caso a pessoa Jurídica esteja dispensa de documento que autorize o funcionamento, por se enquadrar em definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Resolução 57, de 21 de maio de 2020 do Comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, deverá apresentar uma declaração contendo esta informação.**

Isto posto, resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar:

EMPRESA HABILITADA:

- **PLANERGI URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, por cumprimento quanto ao exigido no **Anexo II do edital**;

EMPRESAS INABILITADAS:

- **AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA**, pelos seguintes motivos:

Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 360 até 394 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 395 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução dos serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **G.F. DA SILVA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA**, pelos seguintes motivos:

Não foi localizado nos documentos anexados nas folhas de 276 até 326 atestados que comprove a execução de todos os itens previstos na parcela de maior relevância. Assim sendo considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item 4 "...equipe de padrão especializada em podas de arvores para a zeladoria conforme termo de referência.", edital contido na folha nº 93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **RAJ BRASIL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pelos seguintes motivos:

Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 572 até 610 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 611 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução dos serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº93 deste processo, **somos pela inabilitação da empresa.**

- **THV SANEAMENTO LTDA**, pelos seguintes motivos:

1 - Quanto aos atestados, registro junto ao CREA e parcela de maior relevância a documentação anexadas nas folhas de 634 até 788 atendem ao exigido em edital, ocorre que na declaração anexada na folha 783 não foi localizado declaração contendo a relação explícita exigida em edital. Assim sendo, considerando que a empresa não atendeu ao item 3 - Qualificação técnica, mais especificamente o terceiro critério do sub item " 3 - Declaração de que tem disponibilidade de patrimônio móvel (maquinas, caminhões) e outros equipamentos necessários à execução dos serviços e, também de que possui quadro de funcionários especializados para execução dos serviços, apresentando a relação explícita.", edital contido na folha nº 93 deste processo, **somos pela inabilitação da mesma.**

2 - Descumpriu com o exigido no **ITEM 1 - subitem: 1.6 do Anexo II do edital**, ou seja, não apresentou o **Certificado de Licenciamento Integrado - CLI (referente aos Municípios do Estado de São Paulo**

integrantes do Via Rápida empresa

http://www.institucional.jucesp.sp.gov.br/empresas_via-rapida_municipios.php - [https://vreredesim.sp.gov.br/home\[2\]](https://vreredesim.sp.gov.br/home[2]) sendo que para os municípios do Estado de São Paulo não integrantes do via rápida empresa ou outros Municípios de outros Estados, deverá ser apresentado: **Alvará ou Licença ou Autorização de Funcionamento**, expedido pelo órgão competente onde se localiza a participante da licitação, que tenha como conteúdo que a pessoa jurídica esta autorizada a funcionar no âmbito municipal, e que esteja vigente na data da participação do certame, **Caso a pessoa Jurídica esteja dispensa de documento que autorize o funcionamento, por se enquadrar em definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Resolução 57, de 21 de maio de 2020 do Comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, deverá apresentar uma declaração contendo esta informação.**

Resolve ainda a Comissão Julgadora de Licitação, pela abertura do prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja, do **dia 13/07/2022 a 19/07/2022**.

Notifique-se e Publique-se.

Catanduva, 12/07/2022.

Comissão Julgadora de Licitação

[1] Caso algum Município conste na lista de ente Conveniado e ainda não houve a implantação do sistema integrado, deverá colacionar documento comprobatório para que seja aceito o Alvará do Município, sendo que casos controversos, deverão ser solucionados com a abertura de diligência.

[2] Caso algum Município conste na lista de ente Conveniado e ainda não houve a implantação do sistema integrado, deverá colacionar documento comprobatório para que seja aceito o Alvará do Município, sendo que casos controversos, deverão ser solucionados com a abertura de diligência.

Cancelamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/5/13217

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2021

ATA DE REGISTRO Nº 116/2021

EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 45.122.603/0001-02, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15800-031, representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, e, do outro lado, a empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.612.306/0001-48, com endereço à Rua Prudente de Moraes, nº 220, CJ A, centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP, com endereço eletrônico alimentardistribuidora2005@gmail.com, telefone (16) 3447-2552, neste ato representada por **EDI CARLOS PERON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 27.766.067-1, inscrito no CPF sob nº 253.892.158-93, residente e domiciliado à Rua Etelvino Boges, nº 306, centro, CEP 14.670-000, na cidade de Nuporanga/SP, decidem **cancelar o registro de preços do item: ITEM 01 - OLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 RICO EM OMEGA 3 CONTENDO 900ML, referente a ATA DE REGISTRO 116/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2021 objeto REGISTRO DE PREÇOS DE ÓLEO DE SOJA REFINADO, PÃO DE QUEIJO, MILHO PARA PIPOCA, FLOCOS DE MILHO AÇUCARADOS, BISCOITOS COOKIES, BISCOITO ÁGUA E SAL E BISCOITO DE LEITE, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, justifica-se devido ao aumento de custo das matérias primas, e conforme especificações constantes no processo nº 2022/4/9946.

**Suspensão****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO À GESTÃO GOVERNAMENTAL, PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA, MEDIANTE ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS AGENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.** PROCESSO SUSPENSO POR DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DE SÃO PAULO-SP. Catanduva, 12 de julho de 2022 - Comissão Julgadora de Licitação.

Errata**AVISO DE ERRATA**

Na publicação do DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE CATANDUVA Quinta-feira, 30 de junho de 2022 Ano XVII | Edição nº 2100 | Página 23 de 68

Onde se lê:**MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5, para o Enfretamento da Dengue no qual é visto a situação de agravamento do estado epidêmico da dengue no município de Catanduva, sendo justificado pela Secretaria de Saúde conforme Decreto Municipal nº 8.296 de 25 de maio de 2022, constante na requisição nº 2725/2022.

Leia-se:**MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Eu, PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICO a AQUISIÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL 5X5, para o uso no atendimento de testagem dos pacientes suspeitos de COVID19 nas unidades de Saúde no município de Catanduva, sendo justificado pela Secretaria, constante na requisição nº 2725/2022.

Contratos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022/3/5697

PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO N.º 140/2022

CONTRATO N.º 75/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: DEMANDANET DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.866.344/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Licença de uso de Software, abrangendo instalação, importação de dados, customização, treinamento e manutenção do Sistema de Gestão da Educação em ambiente WEB

VALOR: R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

**Atas de registro de preço**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/1/177
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022
ATA DE REGISTRO 89/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE PISO CIMENTÍCIO, DO TIPO “FULGÊ”, PARA INSTALAÇÃO EM EXTENSÃO DO PASSEIO PÚBLICO DA RUA BRASIL(ENTRE AS RUAS CUIABÁ E AVENIDA SÃO DOMINGOS) E PRAÇA DA REPÚBLICA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcílio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA**, representada por **GILBERTO AUGUSTO MOTTA**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 8.529.395 e inscrito no CPF sob nº 030.178.288-16, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 235, centro, CEP 15.800-110, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a **DRENALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.989.343/0001-35, sediada à Rua Manoel Joaquim Filho, nº 290, Santa Terezinha, CEP 13148-115, na cidade de Paulínia/SP, com endereço eletrônico valter.gusmao@drenaltec.com.br, e telefone (19) 3203-4307/3203-4309, neste ato representada por **VALTER BRAS GUSMÃO**, brasileiro, casado, sócio-administrador, portador do RG nº 19.495.895-4, inscrito no CPF sob o nº 154.630.348-00, residente e domiciliado à Rua Ana Maria de Jesus Rodrigues, nº 38, Jd. São Gonçalo, CEP 13082-710, na cidade de Campinas/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Piso Cimentício, do tipo “Fulgê”, para instalação em extensão do passeio público da Rua Brasil(entre as Ruas Cuiabá e Avenida São Domingos) e Praça da República**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, devendo ser entregue da seguinte forma:

1 – O pedido de compras para o fornecimento será feito pela Secretaria solicitante, devendo o ganhador da licitação aguardar a autorização de compras para enviar os produtos no local designado pela referida Secretaria.

2 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o fornecedor terá o prazo de até 30(trinta) dias corridos para efetuar a entrega dos referidos produtos.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso o Almoarifado Central ou a Secretaria solicitante devolva qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, neste caso o fornecedor deverá repor o mesmo com as devidas correções no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, ficando a empresa sujeita as sanções do art. 96, inciso III e IV da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 32365-4, Agência 7992, Banco Itaú, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e



d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de julho de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

GILBERTO AUGUSTO MOTTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DRENALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VALTER BRAS GUSMÃO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000445/22 PREGÃO ELETRÔNICO

25939 - DRENALTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.004.126	PISO CIMENTICIO TIPO FULGET	M2	10.000	240,09	2.400.900,00
Valor Total Geral:						2.400.900,00
Valor Total da Licitação:						2.400.900,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/8496
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2022
ATA DE REGISTRO 105/2022
REGISTRO DE PREÇOS DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.312.896/0001-26, sediada à Rua Antônio Gravatá, nº 80, andar 1, sala A, Cinquentenário, CEP 30.570-040, na cidade de Belo Horizonte/MG, com endereço eletrônico bhdental.licitacao@gmail.com, e telefone (31) 3567-7988, neste ato representada por **CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 6.066-360, inscrito no CPF sob o nº 993.547.726-68, residente e domiciliado à Rua Inspetor Jose Aparecido, nº 76, São Bento, CEP 30.350-730, na cidade de Belo Horizonte/MG, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Consultório Odontológico, para uso da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma

de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 07 - Higienópolis – Catanduva/SP, de acordo com a necessidade de consumo.

4.1.1 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até **10 dias corridos** para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 69.253-0, Agência 1.229-7, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;



- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
 d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.5. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.7 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 12 de julho de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000467/22 PREGÃO ELETRÔNICO****28660 - BHDENTAL COMERCIAL EIRELI**

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	021.002.022	CONJUNTO CONSULTORIO ODONTOLOGICO	UN	6	13.035,00	78.210,00
Valor Total Geral:						78.210,00
Valor Total da Licitação:						78.210,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/7224
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2022
ATA DE REGISTRO 110/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE ATADURAS DE CREPE DIVERSAS MALHA TUBULAR, COMPRESSA CIRÚRGICA E OUTROS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 38.120.208/0001-17, sediada à Av Tuiuti, nº 4640, Sala 2, Jd. Colina Verde, CEP 87.043-720, na cidade de Maringá/PR, com endereço eletrônico paranamed@paranamed.com, e telefone (44) 3123-2253, neste ato representada por **ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI**, brasileira, sócio administradora, portadora do RG nº 9.926.421-7, inscrita no CPF sob o nº 061.825.619-98, residente e domiciliado à Av Tuiuti, nº 4640, Sala 2, Jd. Colina Verde, CEP 87.043-720, na cidade de Maringá/PR;

S. V. BRAGA IMPORTADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.888.187/0001-72, sediada à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88.348-012, na cidade de Camboriu/ES, com endereço eletrônico sv.licitacao@hotmail.com, e telefone (47) 3311-7391, neste ato representada por **SOLIANA VERGINIA BRAGA**, brasileira, solteira, representante legal, portadora do RG nº 41.088.332-62, inscrita no CPF sob o nº 030.178.600-35, residente à Rua Pedra Vermelha, nº 112, Tabuleiro, CEP 88.348-012, na cidade de Camboriu/ES, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Ataduras de Crepe diversas malha tubular, Compressa Cirúrgica e outros, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto destina-se à Secretarias Municipal de Saúde e demais setores da municipalidade, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras da PM, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo OU ao Almoxarifado Central da Prefeitura, Rua São Paulo, 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva/SP.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

PARANA Conta nº 100199-X, Agência 0299-2, Banco do Brasil;

S. V. BRAGA Conta nº 0024858-4, Agência 0332, Banco Bradesco, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.



cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP,

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO HOSPITALARES
ANA PAULA CIRQUEIRA LUCAS PIZANI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

S. V. BRAGA IMPORTADORA
SOLIANA VERGINIA BRAGA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000472/22 PREGÃO ELETRÔNICO

15618 - S. V. BRAGA IMPORTADORA						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.015.163	ATADURA DE CREPE 10 CM COM 12 UNIDS	PCT	6.000	5,49	32.940,00
2	002.015.164	ATADURA DE CREPE 15 CM COM 12 UNIDS	PCT	4.000	7,35	29.400,00
3	002.015.165	ATADURA DE CREPE 20 CM COM 12 UNIDS	PCT	2.500	10,20	25.500,00
5	002.015.517	COMPRESSA CIRURGICA 45X50	PCT	200	68,62	13.724,00
Valor Total Geral:						101.564,00
29062 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDI						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	002.015.775	CAMPO FENESTRADO DESCARTAVEL 40X40	UN	1.500	3,73	5.595,00
7	002.015.776	CAMPO FENESTRADO DESCARTAVEL 50X50	UN	1.500	2,99	4.485,00
8	002.015.777	CAMPO FENESTRADO DESCARTAVEL 60X60	UN	800	9,44	7.552,00
Valor Total Geral:						17.632,00
Valor Total da Licitação:						119.196,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/4/9625
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2022
ATA DE REGISTRO 125/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (PLACA VIBRATÓRIA, MOTOR A GASOLINA),
PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE TAPA-BURACO, EM DIVERSOS LOCAIS DA CIDADE, PARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS, órgão gerenciador do registro**, representado por **MARCOS QUEIROZ COELHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 14.727.119, inscrito no CPF 133.438.658-77, residente e domiciliado à Rua Monte Alto, nº103, Bairro Vila Lunardelli, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **COMPAC RENTAL EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.751.150/0001-98, sediada à Rua Tiradentes, nº 1453, Pq. Industrial, CEP 15.025-050, na cidade de São José do Rio Preto, com endereço eletrônico vendas3@compac.com.br, e telefone (14) 3312-0001, neste ato representada por **RONALDO RODRIGUES GATO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 10.708.685-2, inscrito no CPF sob o nº 103.413.968-18, residente e domiciliado à Via Galileu, nº1-50, Resd. Tivoli, CEP 17053-093, na cidade de Bauru/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de locação de equipamento(Placa vibratória, motor a gasolina), para utilização no serviço de tapa-buraco, em diversos locais da cidade, para Secretaria Municipal de Obras e Serviços**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser entregue conforme a necessidade e solicitação da Secretara Municipal de Obras e Serviços, devendo estar no local determinado em até 03(três) dias úteis após a solicitação. O local para entrega dos equipamentos será indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme a necessidade de utilização do mesmo, sendo que o transporte e a descarga do equipamento será de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso a execução do objeto não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 138266-7, Agência 0037-X, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;



- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – receber provisoriamente o objeto no ato da entrega, e, definitivamente, com o encaminhamento da nota fiscal para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de julho de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO

MARCOS QUEIROZ COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

COMPAC RENTAL EIRELI - EPP
RONALDO RODRIGUES GATO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000494/22 PREGÃO ELETRÔNICO**

3700 - COMPAC RENTAL LTDA		Valor Total
Item	Descrição	
1	Proposta para todos os itens	44.796,96

Valor Total da Licitação: 44.796,96

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/05/10124
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2022

ATA DE REGISTRO 136/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE REPOLHO, MILHO VERDE, MANDIOCA E OUTROS PARA USO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA/ZOOLÓGICO E DEMAIS SETORES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a **EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.133/0001-99, sediada à Rua Suíça, nº 41 Jardim Das Nações, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto/SP, com endereço eletrônico gislaine_102@yahoo.com.br, e telefone (16) 3242-2978, neste ato representada por **EDSON GONZAGA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.567.438-6, inscrito no CPF sob o nº 278.644.068-82, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pedro Alves, 111 Jardim Bela Vista, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **Registro de Preços de Repolho, Milho verde, Mandioca e outros para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura/Zoológico e demais setores da administração pública**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 130008150, Agência 3786, Banco Santander, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 04 de julho de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEIRO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME
EDSON GONZAGA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000505/22 PREGÃO ELETRÔNICO

3547 - EDSON GONZAGA MONTE ALTO - ME						
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.010.132	REPOLHO	KG	2.000	6,49	12.980,00
2	002.010.117	Milho Verde Descascado e em bandeja de 1KG	KG	1.500	6,99	10.485,00
3	002.010.379	Milho Verde com palha	KG	4.500	11,46	51.570,00
4	002.010.417	GENGIBRE	KG	260	15,40	4.004,00
5	002.010.195	PIMENTAO VERDE	KG	300	8,30	2.490,00
6	002.010.390	ALHO	KG	300	24,40	7.320,00
7	002.010.185	BERINJELA	KG	250	7,00	1.750,00
8	002.010.454	MANDIOCA COM CASCA	KG	2.000	4,30	8.600,00
Valor Total Geral:						99.199,00
Valor Total da Licitação:						99.199,00

**SECRETARIA DE CULTURA****Outros Atos**

MUNICÍPIO DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 01 - CEP 15800-031 - CATANDUVA/SP
CNPJ 45.122.603/0001-02
TEL: 17 - 35319100
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL DE PROJETOS DESTINADOS AO FESTIVAL DE VIOLA "FESTA DO PORCO 2022" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 10241/2022.

Em reunião realizada aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2022, às 09 (nove) horas, na Estação Cultural "Deca Ruelle", a sessão Pública referente ao **RECURSO** do resultado da abertura da documentação do Envelope 01 (um) apresentado pelo(s) proponente(s), pela comissão de Análise da Documentação, sendo apresentado o seguinte resultado:

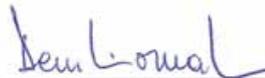
NÚMERO	PROJETO	PROPONENTE	HABILITADO/INABILITADO
04	Melodias Do Sertão	SOS Produções Artísticas	HABILITADO - Anexou o Item G do Edital no Recurso

Catanduva, 12 de Julho de 2022

Comissão de Análise da Documentação

JOÃO LUIS SARTI

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURIDICOS


DENILIS GONÇALVES

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Número da Cotação: **03436/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 345,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LESSANDRA PIVA RODRIGUES-ME CNPJ nº 05.264.717/0001-64

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA., com fulcro no

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Atos Oficiais****Resoluções*****RESOLUÇÃO SME Nº 18, DE 12 DE JULHO DE 2022***

Dispõe sobre substituição a Diretor de Escola afastada em Licença e Férias

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento, no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996, e:

- considerando que a Diretora de Escola da EMEI Prof. Neuze Baptista encontra-se em Licença Gestante, até 29/07/2022, e permanecerá afastada em Férias (01/08 a 30/08/2022) e Licença Prêmio (01/09 a 22/12/2022);
- considerando a legalidade de substituição à Diretora de Escola, conforme artigos 84 a 89, da Lei Complementar nº 0031, de 16 de outubro de 1996;
- considerando a necessidade de garantir o atendimento à demanda escolar da escola supracitada;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam abertas as inscrições, no período de 13 a 15 de julho de 2022, para os docentes efetivos habilitados, com sede de lotação na EMEI Prof. Neuze Baptista, interessados na substituição.

Parágrafo Único. O candidato deverá ter habilitação em Pedagogia Plena, com Administração e Gestão Escolar.

Art. 2º Na falta de docentes efetivos habilitados e/ou sem interesse na substituição com sede de lotação na referida escola, os docentes efetivos habilitados da Rede Municipal de Ensino com sede de lotação em outras escolas poderão inscrever-se, no período de 18 e 19 de julho de 2022.

Art. 3º As inscrições ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação, com o Supervisor Educacional, pelo candidato ou seu procurador.

Art. 4º O critério para nomeação do docente inscrito será a sua classificação no município, dentro do processo de inscrição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2022.

Art. 5º Durante o afastamento do docente em substituição à Diretora de Escola, sua classe irá para atribuição do processo seletivo para contratação temporária de docentes.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, aos doze dias do mês de julho do ano de 2022.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

RESOLUÇÃO SME Nº 19, DE 12 DE JULHO DE 2022

Disciplina o Concurso de Remoção por Títulos dos Integrantes da Classe de Especialistas em Educação do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; no artigo 43 da Lei Complementar nº 32 de 17/10/1996; no artigo 41-A da Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001, e suas alterações; no Decreto nº 8.318, de 29 de junho de 2022, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção por Títulos dos integrantes da Classe de Especialistas em Educação do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, **RESOLVE:**

I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos, os Especialistas em Educação, ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, incluindo os que se encontram em estágio probatório e afastados a qualquer título.

§ 1º Não poderão participar do Concurso de Remoção por Títulos de que trata o *caput*, os Especialistas em Educação que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite.

§ 2º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior, após a inscrição, a Remoção por Títulos ficará condicionada ao final dos procedimentos disciplinares.

Art. 2º O candidato poderá se remover por Títulos, respeitada a classificação geral dos inscritos no Concurso de Remoção por Títulos.

Art. 3º O candidato que efetivar a indicação de Unidades Escolares não poderá desistir de sua participação no Concurso de Remoção por Títulos.

Parágrafo Único. O candidato que não fizer indicação de Unidades Escolares será considerado automaticamente desistente do Concurso de Remoção por Títulos.

Art. 4º Os Especialistas em Educação removidos assumirão a nova Unidade Escolar em data a ser fixada pela Secretaria Municipal de Educação, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2022.

Parágrafo Único. Os Especialistas em Educação, que estiverem afastados a qualquer título, assumirão a nova Unidade Escolar após o término do afastamento.

Art. 5º Compete à Comissão de Remoção a coleta de vagas iniciais das Unidades Escolares, junto ao Sistema DemandaNet, em área pertinente ao Concurso de Remoção por Títulos dos Especialistas em Educação.

Parágrafo Único. Compete à Comissão de Remoção a validação:

- I - do tempo de efetivo exercício dos Especialistas em Educação no cargo;
- II - dos Títulos dos Especialistas em Educação inseridos no Sistema DemandaNet.

II - Das Inscrições

Art. 6º A inscrição para o Concurso de Remoção por Títulos será efetuada pelo candidato, somente via Internet, no Sistema DemandaNet, no período de **18 e 19/07/2022** iniciando-se às 08 horas do dia 18/07/2022 e encerrando-se às 23 horas e 59 minutos do dia 19/07/2022, horário de Brasília.

§ 1º Será disponibilizado junto ao Sistema DemandaNet, um tutorial para auxiliar os Especialistas em Educação na realização da inscrição, conforme **Anexo II** dessa Resolução.

§ 2º Serão utilizados para inscrição os dados constantes no Prontuário dos Especialistas em Educação junto ao Sistema DemandaNet.

§ 3º O tempo de efetivo exercício no Cargo, prestado até **30/06/2022**, será preenchido pelo Diretor de Escola da Unidade Escolar, no Sistema DemandaNet.

§ 4º Para realizar a inscrição, o candidato deverá acessar o Sistema DemandaNet, através do endereço eletrônico <https://www.catanduva.demandanet.com>, com seus dados de usuário e senha, na área pertinente ao Concurso de Remoção por Títulos e seguir as instruções ali contidas.

§ 5º A **CONFIRMAÇÃO** da inscrição deverá ser efetuada somente após a conferência dos dados, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato.

§ 6º Os dados pessoais e funcionais, contidos no “**Requerimento de Inscrição**”, permanecerão inalterados após a confirmação da inscrição;

§ 7º Ao término da inscrição, o candidato poderá imprimir o “**Protocolo de Inscrição**”.

Art. 7º Conforme cronograma constante no **Anexo I** desta Resolução, será publicada a ficha de inscrição do candidato, no Sistema DemandaNet, na área do Concurso de Remoção por Títulos, com todas as pontuações correspondentes ao mesmo.

Art. 8º O candidato poderá interpor recurso, caso não concorde com as pontuações constantes na ficha de inscrição, conforme cronograma descrito no **Anexo I**.

III - Das Vagas

Art. 9º As vagas iniciais serão disponibilizadas no Sistema DemandaNet antes do período de inscrições, sendo a data base **15/07/2022**.

III - Das Indicações de Unidades Escolares

Art. 10. No período constante do **Anexo I**, o candidato poderá indicar, no sistema DemandaNet, todas as Unidades Escolares que sejam do seu interesse, considerando também as vagas potenciais que surgirão no decorrer do Concurso de Remoção por Títulos.

§ 1º Na página de “**Indicações**”, no sistema DemandaNet, o candidato selecionará as Unidades Escolares para onde pretende remover-se, em **ORDEM RIGOROSAMENTE PREFERENCIAL E SEQUENCIAL**.

§ 2º **Depois de feita(s) a(s) Indicação(ções) de Unidades Escolares, não mais será permitido ao candidato alterar quaisquer dados.**

§ 3º Não haverá recurso/reconsideração para retificação de cadastramento de Indicações de Unidades Escolares.

§ 4º Terminado o cadastramento de Indicações de Unidades Escolares, o candidato poderá imprimir o “**Protocolo de Indicações**”.

IV – Do Tempo de Serviço, Títulos e da Classificação dos Inscritos

Art. 11. Os candidatos inscritos no Concurso de Remoção por Títulos serão classificados observadas as seguintes pontuações:

I – nas classes de Especialistas em Educação, por tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, como titular de Cargo: 0,006 (seis milésimos) por dia, até no máximo 60 (sessenta) pontos;

II – por títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

a - certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos;

b - certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, específicos do cargo do qual é titular: até o máximo de 4 (quatro) pontos;

c - diploma de Doutorado, na Área de Educação: 5 (cinco) pontos;

d - diploma de Mestrado, na Área de Educação: 3 (três) pontos;

e - certificado de curso de Pós-Graduação “*lato-sensu*”, em Nível de Especialização na Área de Educação, acompanhado do histórico escolar: 2,0 (dois) pontos por certificado com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas até o máximo de 04 (quatro) pontos, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 7 do CNE, de 08/09/2011;

f - cursos de Aperfeiçoamento na Área de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ministrados por universidades federais e estaduais, e instituições de nível superior devidamente reconhecidas pelo MEC, Plataforma AVAMEC e EFAPE: 1 (um) ponto, até o máximo de 5 (cinco) pontos, realizados nos últimos 03 (três) anos (**01/07/2019 a 30/06/2022**);

g - certificados de participação em cursos de pequena duração promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, Universidades Públicas e Faculdades credenciadas pelo Ministério da Educação, Plataforma AVAMEC e EFAPE com duração de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, realizados no período de **01/07/2019 a 30/06/2022**: 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, até o máximo de 1(um) ponto.

§ 1º Os Títulos serão computados apenas em seu campo específico, não podendo haver transferência de um campo para outro.

§ 2º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado só serão validados se os cursos estiverem devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação, e/ou estiverem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 3º Os cursos de Mestrado e de Doutorado, realizados no exterior, serão avaliados, desde que revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

§ 4º Os pontos dos títulos de Mestrado e Doutorado terão atribuição cumulativa.

§ 5º Serão descontadas as faltas injustificadas, licença para tratar de interesses particulares e licença por motivo de doença na família.

§ 6º A classificação dos inscritos far-se-á por classe de cargos, observando-se a ordem decrescente da somatória dos pontos obtidos por cada candidato.

§ 7º Quando ocorrer empate entre a somatória de pontos dos candidatos, o desempate deverá se dar, na seguinte ordem de prioridade:

a) pelo maior tempo no cargo;

b) pela maior idade.

§ 8º É de responsabilidade do Diretor de Escola a inserção da frequência dos Especialistas em Educação no sistema DemandaNet, inclusive a sua própria.

§ 9º Conforme cronograma constante do **Anexo I**, até a data máxima de **14/07/2022** o candidato deverá escanear e salvar em formato PDF, os títulos que possuir: certificado de aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos no cargo do qual é titular, certificado de aprovação em outros Concursos Públicos de Provas e Títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, diplomas de Doutorado e/ou Mestrado, certificado de Pós-graduação “*lato sensu*”, em Nível de Especialização (360horas), certificados de cursos de Aperfeiçoamento (180 horas), certificados de cursos de pequena duração – 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas – e inseri-los no sistema DemandaNet. Após tal inserção, a cópia será arquivada no Prontuário Físico dos Especialistas em Educação.

§ 10. Para o tempo de serviço no campo de atuação, referido no inciso I, deverá ser observada a data de início de exercício no cargo de Especialistas em Educação até **30/06/2022**.

Art. 12. A classificação dos candidatos será publicada no sistema DemandaNet, conforme cronograma constante do **Anexo I**, bem como a análise dos recursos impetrados pelo candidato, se for o caso.

V - Das Disposições Finais

Art. 13. O candidato concorre com as vagas iniciais e com as vagas potenciais, as quais serão geradas, pelos candidatos inscritos no Concurso de Remoção por Títulos, desde que atendidos, em sua opção de escolha.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por inscrições não recebidas, em decorrência de problemas técnicos, falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como de outros fatores que inviabilizem a transferência de dados.

Art. 15. Será publicado na Imprensa Oficial do Município e no sistema DemandaNet, conforme cronograma constante do **Anexo I**, ato removendo os candidatos por Títulos, a partir do início do segundo semestre do ano letivo de 2022.

Art. 16. Os casos omissos do Concurso de Remoção por Títulos, serão analisados pela Comissão de Remoção.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Prof.^a Dr.^a Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

ANEXO I**CRONOGRAMA DO CONCURSO DE REMOÇÃO POR TÍTULOS DOS
ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO – 2022**

DATA	FASES
Até 14/07/2022	Inserção dos títulos pelos Especialistas em Educação, no Sistema DemandaNet.
15/07/2022	Coleta de vagas iniciais pela Comissão de Remoção, no Sistema DemandaNet.
18/07/2022	Divulgação pelo Sistema DemandaNet das vagas iniciais.
18 e 19/07/2022	Inscrição dos Especialistas em Educação interessados no Concurso de Remoção por Títulos, no Sistema DemandaNet.
25/07/2022	Divulgação da pontuação dos candidatos no Sistema DemandaNet.
26 /07/2022	Interposição de Recurso pelos candidatos, caso não concordem com a pontuação constante na sua ficha de inscrição.
27 e 28/07/2022	Análise dos Recursos pela Comissão de Remoção.
29/07/2022	Publicação dos Recursos e Classificação Geral dos inscritos no Concurso de Remoção por Títulos, no Sistema DemandaNet.
01/08/2022	Indicação pelo candidato das Unidades Escolares, no Sistema Demandanet.
03/08/2022	Publicação na Imprensa Oficial do Município da Resolução da Secretária Municipal de Educação removendo os candidatos e divulgação no Sistema DemandaNet, da relação dos removidos.

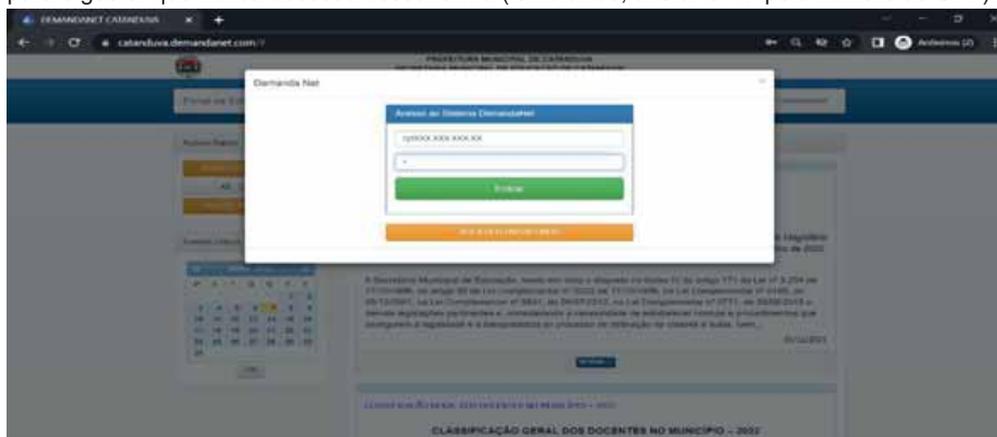


TUTORIAL PARA REMOÇÃO DE GESTORES (DIRETOR DE ESCOLA, VICE DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO)

- O primeiro passo, o gestor irá acessar o site www.catanduva.demandanet.com e clicar no botão “Acessar o Demandanet”:



- Abrirá uma janela para digitar o login, para a remoção, os gestores vão utilizar seu CPF para acessar o sistema, o usuário deverá ficar da seguinte forma: cpfXXX.XXX.XXX-XX e a senha 1 para o gestor que nunca acessou dessa forma (lembrando, alterar o “X” pelo número do CPF):



- O sistema abrirá esta tela para o gestor criar uma nova senha:



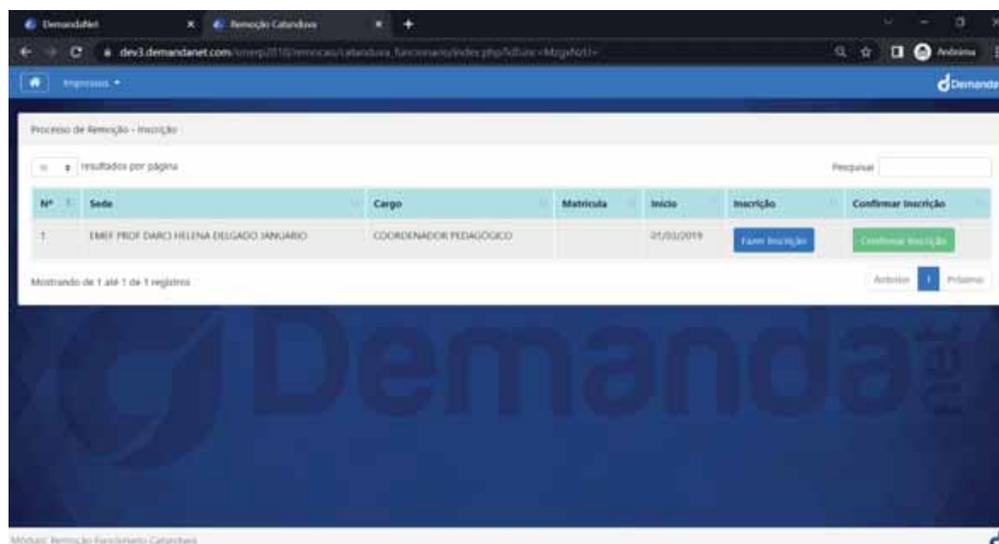
- Após digitar a nova senha e confirma-la, o gestor fará o mesmo processo para acessar o sistema, agora com a nova senha, após acessar o sistema novamente com a nova senha abrirá esta tela:



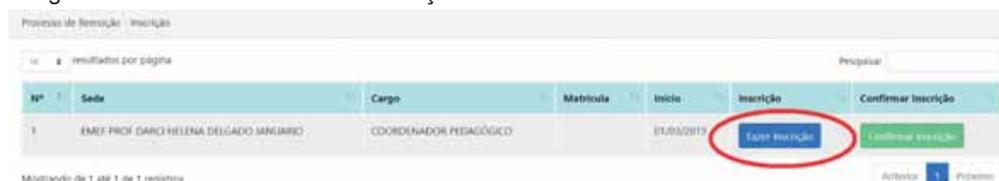
- O gestor irá clicar no menu “Aplicativos” e depois “Remoção Funcionário Online – Catanduva”:



- Após clicar no item para a remoção, o sistema abrirá esta tela:



- O gestor clicará no botão “Fazer Inscrição”:



- O sistema abrirá esta tela:



- A partir desse momento o gestor deverá selecionar seus títulos para a contagem dos pontos:

Nº	Legenda	Upload
1	Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, para provimento do cargo do qual é titular: 10 (dez) pontos	
2	Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, específicos do cargo: até o máximo de 4 (quatro) pontos	
3	Diploma de Doutorado, na área da Educação: 5 (cinco) pontos	
4	Diploma de Mestrado, na área da Educação: 3 (três) pontos	
5	Certificado de curso de Pós-Graduação 'lato-sensu', em nível de especialização na área de Educação, acompanhado do histórico escolar: 2,0 (dois) pontos por certificado com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas até o máximo de 04 (quatro) pontos, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 7 do CNE, de 08/09/2011	
6	Cursos de aperfeiçoamento na Área de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ministrados por universidades federais e estaduais, e instituições de nível superior devidamente reconhecidas pelo MEC, Plataforma AVAMEC e EFAPÉ 1 (um) ponto, até o máximo de 5 (cinco) pontos, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/06/2019 a 31/05/2022)	
7	Certificados de participação em cursos de pequena duração promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, Universidades Públicas e Faculdades credenciadas pelo Ministério da Educação, Plataforma AVAMEC e EFAPÉ com duração de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, realizados no período de 01/06/2021 a 31/05/2022, 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, até o máximo de 1(um) ponto	

O gestor deverá clicar no botão azul indicado referente a cada título, assim que clicar o sistema abrirá outra tela onde o gestor irá selecionar seus títulos.

Subir documento						
10 resultados por página		Pesquisar				
Nº	Nome	Início	fim	ch	Ações	
1	adwadwad	09/06/2022	11/06/2022	12h		
2	Curso de Pequena Duração	25/04/2022	25/05/2022	30h		

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior 1 Próximo

OK

Botão para visualização do anexo do título

Botão para a seleção do título e consequentemente a contagem dos pontos

- Após a seleção dos títulos a tela ficará da seguinte forma:

The screenshot shows a window titled "Subir documento" with a search bar and a table of titles. The table has columns for "Nº", "Nome", "Início", "fim", "ch", and "Ações". Two titles are listed, both with a green checkmark in the "Ações" column. Below the table, there is a button labeled "OK".

Nº	Nome	Início	fim	ch	Ações
1	adwadwad	09/06/2022	11/06/2022	12h	
2	Curso de Pequena Duração	25/04/2022	25/05/2022	30h	

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

Anterior 1 Próximo

OK

Após realizar a seleção dos títulos referentes, deverá clicar no botão "OK"

Percebe-se que o botão de seleção do título ficou verde após ser selecionado

- Após realizar a seleção dos títulos os gestores deverão clicar no botão "Salvar":

The screenshot shows a list of titles with a "Salvar" button at the bottom. The "Salvar" button is highlighted with a red box.

2	Certificado de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, específicos do cargo: até o máximo de 4 (quatro) pontos	
3	Diploma de Doutorando, na área da Educação: 5 (cinco) pontos	
4	Diploma de Mestrado, na área da Educação: 3 (três) pontos	
5	Certificado de curso de Pós-Graduação "lato sensu", em nível de especialização na área de Educação, acompanhado do histórico escolar: 2,0 (dois) pontos por certificado com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas até o máximo de 04 (quatro) pontos, desde que estejam devidamente instruídos, conforme Resolução nº 7 do CNE, de 08/06/2011	
6	Curso de aperfeiçoamento na Área de Educação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ministrados por universidades federais e estaduais, e instituições de nível superior devidamente reconhecidas pelo MEC, Plataforma AVAMEC e EFAPE 1 (um) ponto, até o máximo de 5 (cinco) pontos, realizados nos últimos 03 (três) anos (01/06/2019 a 31/05/2022)	
7	Certificados de participação em cursos de pequena duração promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Catanduva, Secretaria Estadual de Educação de São Paulo, Universidades Públicas e Faculdades credenciadas pelo Ministério da Educação, Plataforma AVAMEC e EFAPE com duração de 30 (trinta) a 179 (cento e setenta e nove) horas, realizados no período de 01/06/2021 a 31/05/2022, 0,001 (um milésimo) de ponto por hora, até o máximo de 1 (um) ponto	

Salvar

Cancelar inscrição

- Após clicar em “Salvar” o sistema mostrará esta tela:

Nº	Sede	Cargo	Matrícula	Início	Inscrição	Confirmar Inscrição
1	EME F PROF DARCI HELENA DELGADO JANUARIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO		01/03/2019	Editar Inscrição	Confirmar Inscrição

Após estiver todos os títulos selecionados e a inscrição estiver ok, clicamos no botão para confirmar a inscrição

- Confirmando a inscrição o sistema abrirá esta tela:

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impresso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EME F PROF DARCI HELENA DELGADO JANUARIO	Impresso Inscrição	Confirmar	Finalizar Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso

Após clicar no “Impresso de Inscrição” o sistema abrirá esta janela, por ainda a supervisão não ter avaliado os títulos.



Botão para imprimir “COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO”

Enquanto os supervisores não avaliarem os títulos, ou chegar o prazo o sistema dará esse aviso ao clicar no botão de confirmar



Bloqueado

Ficha em análise, Pontos ainda não definidos



Os botões das outras etapas ficarão um pouco apagado e não poderão ser clicados até chegar as datas definidas pela resolução

- Após confirmada a inscrição, os gestores deverão aguardar a verificação da pontuação e a data estipulada para a confirmação da pontuação ou entrar com recurso, na confirmação dos pontos teremos a seguinte tela:

Processo de Remoção - Recurso

resultados por página

Pesquisar

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impresso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EMEF PROF DARCÍ HELENA DELGADO JANUARIO	Impresso Inscrição	Confirmar	Enviar Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior Próximo

Clicando no botão confirmar abrirá a seguinte janela:



Você está de acordo?

Se você está de acordo com sua pontuação clique em "Aceitar", caso queira entrar com recurso clique em "Recurso"

Aceitar Recurso

Aceitando a pontuação o sistema dará mais um aviso

Clicando no "Recurso" o botão "Enviar Recurso" ficará na cor azul mais forte, podendo assim clicar



A tela ficará assim

Processo de Remoção - Recurso

resultados por página

Pesquisar

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impresso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EMEF CORONEL JOSE PEDRO DA MOTA	Impresso Inscrição	Confirmar	Enviar Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior Próximo

Processo de Remoção - Inscrição

resultados por página

Pesquisar

Nº	Sede	Cargo	Indicação	Impresso Indicação	Finalizar Indicação
1	EMEF PROF DARCÍ HELENA DELGADO JANUARIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Indicar	Impresso	Finalizar inscrição

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior Próximo

- Entrando com Recurso:

Processo de Retenção - Recurso

10 resultados por página Pesquisar

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impresso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EMEF CORONEL JOSÉ PEDRO DA MOTTA	Impresso Inscricao	Confirmar	Enviar Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Próximo

Clicando no botão "Enviar Recurso" o sistema abrirá uma tela onde o gestor digitará o recurso

Escrever Recurso

Recurso:

Texto

Adicionar Anexos

Enviar Recurso

Campo para digitar o Recurso

Botão para anexar arquivo em .pdf

Após terminar a digitação do recurso o gestor deverá clicar no botão "Enviar Recurso", o sistema abrirá a seguinte janela

?

Enviar Recurso?

Se você enviar o recurso não terá como voltar atrás

Enviar Cancelar

Clicando no botão "Enviar" o sistema enviará o recurso para a supervisão, onde dará a resposta dentro do prazo determinado pela resolução

- Após enviar o recurso a tela ficará da seguinte forma:

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impreso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EMEF CORONEL JOSÉ PEDRO DA MOTA	Impresso Incrição	Confirmado	Recurso Enviado - CAT2001137181	Impresso Recurso	Finalizar recurso

- Após a resposta do recurso a tela ficará assim:

Nº	Sede	Impresso Completo	Confirmar Impreso	Recurso	Impresso Recurso	Finalizar recurso
1	EMEF CORONEL JOSÉ PEDRO DA MOTA	Impresso Incrição	Confirmado	Recurso Responderado - CAT2001137181	Impresso Recurso	Finalizar recurso

Botão para visualizar resposta do recurso e impressão do recurso respondido

Botão para finalizar o recurso e passar para a próxima etapa

- Após o gestor concordar com a pontuação ou finalizar o recurso iremos para a fase de indicação que aparecerá da seguinte forma:

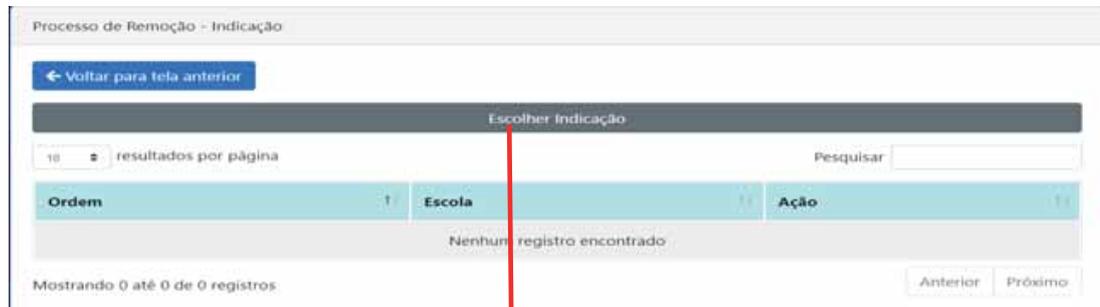
Nº	Sede	Cargo	Indicação	Impresso Indicação	Concluir Indicação
1	EMEF PROF DIARI HELENA DELGADO JANUARIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Indicação	Impresso	Concluir Indicação

Clicando no botão indicação o sistema abrirá a seguinte tela

Botão para impressão da indicação

Ordem	Escola	Ação
Nenhum registro encontrado		

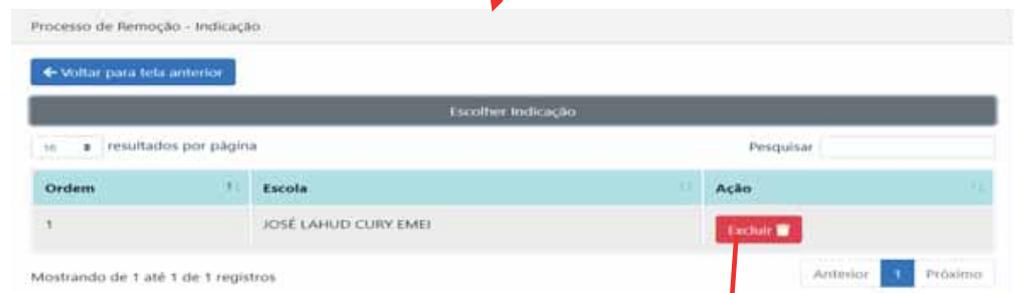
- Escolhendo a indicação:



Para o gestor começar indicar, basta clicar no botão escolher indicação, e o sistema abrirá uma janela com o nome de todas as escolas:



Para escolher a escola desejada, basta clicar no botão azul "Escolher" na mesma linha da escola desejada, após escolher o sistema voltará para esta tela



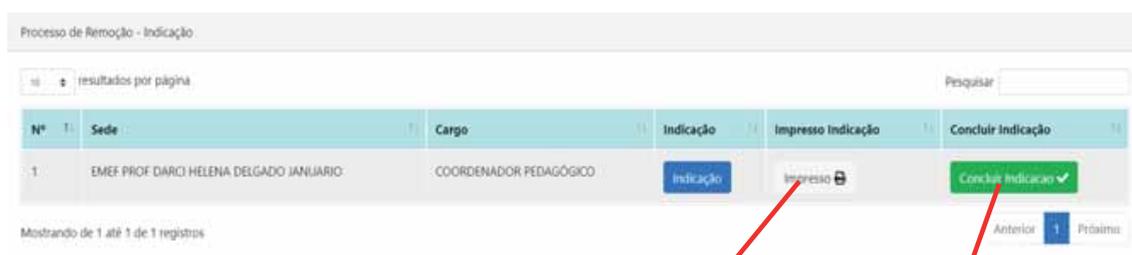
Caso desista ou tenha escolhido a escola errado basta clicar no botão excluir que o sistema excluirá essa indicação

PARA SELECIONAR MAIS ESCOLAS, PRECISA REPETIR O PROCESSO

- Após escolher todas as escolas, é só clicar no botão “Voltar para a tela anterior”:

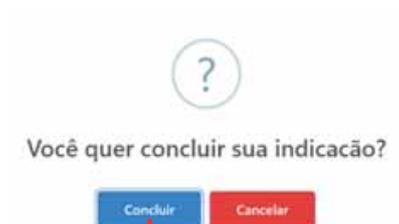


- Após voltar a tela anterior o sistema voltará nesta tela:



Botão para impressão da indicação

O gestor deverá clicar no botão “Concluir Indicação” para seguir para a próxima etapa do processo de remoção, após clicar o sistema abrirá a seguinte janela:



Botão de “Concluir” para confirma a conclusão da indicação

- Concluindo a indicação o sistema voltará nesta tela, e a partir desse momento é só aguardar a finalização do processo e a publicação.

Processo de Remoção - Indicação

10 resultados por página

Pesquisar

Nº	Sede	Cargo	Indicação	Impressão Indicação	Concluir Indicação
1	EMEF PROF DARCI HELENA DELGADO JANUARIO	COORDENADOR PEDAGÓGICO	Indicação	Impressão	Concluir indicação

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros

Anterior 1 Próximo

LEMBRANDO QUE CADA ETAPA OCORRERÁ CONFORME AS DATAS INFORMADAS NA RESOLUÇÃO

FIM

RESOLUÇÃO SME Nº 20, DE 12 DE JULHO DE 2022

Disciplina o Processo de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Especialistas em Educação do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal e dá providências correlatas.

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento na Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 67, parágrafo 2º; no inciso IV do artigo 171 da Lei nº 3.234 de 17/10/1996; nos artigos 80, 82 e 83 da Lei Complementar nº 31 de 17/10/1996; no artigo 42 da Lei Complementar nº 32 de 17/10/1996; no artigo 41-A da Lei Complementar nº 0185 de 28/12/2001, e suas alterações; no Decreto nº 8.318, de 29 de junho de 2022, e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para a realização do Concurso de Remoção por Permuta dos integrantes da Classe de Especialistas em Educação do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal, torna pública a abertura de inscrições e orientações para o segundo semestre do ano letivo de 2022, e no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Poderão participar do Processo de Remoção por Permuta, os Especialistas em Educação, ocupantes dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, incluindo os que se encontram em estágio probatório e afastados a qualquer título.

§ 1º Não poderão participar do Processo de Remoção por Permuta de que trata o *caput*, os Especialistas em Educação que tenham Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em trâmite.

§ 2º Na ocorrência de abertura dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior, após a inscrição, a Remoção por Permuta ficará condicionada ao final dos procedimentos disciplinares.

Art. 2º O pedido de Remoção por Permuta deverá ser instruído com:

I - requerimento único dos dois interessados, dirigido à Comissão de Remoção, conforme consta do **Anexo II** desta resolução;

II - declaração única dos dois interessados, constando os itens relacionados no **Anexo III** desta Resolução;

Art. 3º O período e o local de recebimento das inscrições por Permuta constam no **Anexo I**, desta Resolução.

Art. 4º Um dos candidatos ou seu procurador deverá dar entrada, pessoalmente, na documentação que instruirá o pedido de Remoção por Permuta à Comissão de Remoção.

Parágrafo Único. Será objeto de indeferimento a inscrição que estiver com as informações ou dados incompletos e/ou incorretos, os quais são de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Art. 5º Compete à Comissão de Remoção a decisão dos pedidos de Remoção por Permuta e a publicação dos despachos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Do indeferimento do pedido de Permuta caberá recurso à Comissão de Remoção, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da publicação.



Art. 7º A Secretária Municipal de Educação baixará normas julgadas necessárias para execução desta Resolução.

Art. 8º Os atos de Remoção por Permuta serão publicados na Imprensa Oficial do Município e produzirão seus efeitos a partir da publicação.

Art. 9º Nos termos do Decreto nº 8318 de 29 de junho de 2022, os integrantes da Classe de Especialistas em Educação do Quadro dos Profissionais da Educação Municipal removidos por Permuta, somente após decorridos 3 (três) anos poderão obter nova Remoção a esse título.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Prof.ª Dr.ª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**ANEXO I*****CRONOGRAMA DO PROCESSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DOS INTEGRANTES DA CLASSE DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL 2022***

DATA	EVENTO
18 e 19/07/2022	Entrega da documentação referente ao pedido de Remoção por Permuta, por um dos interessados ou seu procurador na Secretaria Municipal de Educação à Comissão de Remoção.
25/07/2022	Publicação dos inscritos por Permuta e dos indeferimentos dos pedidos de inscrição.
26/07/2022	Interposição de Recurso do indeferimento do pedido de Permuta à Comissão de Remoção.
27 e 28/07/2022	Análise dos Recursos pela Comissão de Remoção.
29/07/2022	Divulgação dos recursos da Remoção por Permuta na Secretaria Municipal de Educação.
03/08/2022	Publicação na Imprensa Oficial do Município da Resolução da Secretária Municipal de Educação permutando os candidatos.



ANEXO II

À COMISSÃO DE REMOÇÃO POR PERMUTA

....., RG. nº
....., titular de cargo de, lotado
na, e
....., RG nº
....., titular de cargo de, lotado
na,
solicitam à Comissão de Remoção, que sejam removidos por Permuta, nos termos do Decreto nº 8.318 de 29/06/2022.

N. Termos,

P. Deferimento.

Catanduva,de.....de

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente



ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS INTERESSADOS.

....., RG. nº
....., e....., RG.
nº, declaram que:

1 - Estão cientes do impedimento de inscrever-se no Processo de Remoção por Permuta durante 03 (três) anos, conforme dispõe o artigo 10, do Decreto nº 8.318 de 29/06/2022.

2 - Têm conhecimento das normas disciplinares da Remoção por Permuta.

Catanduva,de.....de.....

.....
Assinatura do 1º requerente

.....
Assinatura do 2º requerente

RESOLUÇÃO SME Nº 21, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a educação escolar de alunos com deficiência nas escolas do Sistema Municipal de Ensino e dá providências correlatas

A Secretária Municipal de Educação, com fundamento no inciso III do art. 208 da Constituição Federal; no artigo 58 da Lei nº 9.394/1996; na Lei nº 8.069/1990; na Lei Complementar nº185 e suas alterações; na Indicação nº 70/2007, na Deliberação nº 68/2007 do CEE de São Paulo e na Resolução CNE – CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, e considerando que:

- O atendimento escolar aos alunos com deficiência far-se-á preferencialmente, em classes comuns do Sistema Municipal de Ensino, com apoio de serviços especializados, organizados na própria ou em outra unidade escolar, ou ainda em centros especializados do município, quando houver;
- O acesso, a inclusão, a permanência e o sucesso escolar de alunos com deficiência em classes comuns do Ensino Regular representam a alternativa mais eficaz na modalidade da Educação Especial, **RESOLVE:**

Art. 1º São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado:

I – alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 2º Os alunos com deficiência, ingressantes ou que venham transferidos de outra unidade escolar para qualquer ano ou etapa da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, serão matriculados em classes comuns do Ensino Regular, excetuando-se os casos, cuja situação específica, não permita sua inclusão direta nessas classes.

§ 1º O encaminhamento dos alunos de que trata o *caput* para serviços de Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais far-se-á somente após avaliação pedagógica e/ou especializada realizada em conformidade com o disposto na presente Resolução.

§ 2º Aplicam-se aos alunos da modalidade de Educação Especial, as mesmas regras previstas no Regimento da escola para fins de classificação em qualquer ano ou etapa, independente de escolarização anterior, mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º O atendimento escolar a ser oferecido aos alunos do Atendimento Educacional Especializado, deverá ser orientado após avaliação pedagógica realizada pela equipe da escola, formada pelo Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico (quando houver), Professor de Atendimento Educacional Especializado e Professor do Ensino Regular, juntamente com o profissional responsável pela Educação Especial do Sistema Municipal de Ensino de Catanduva, podendo ainda, contar com o apoio de profissionais especializados e de profissionais da área da saúde, para a avaliação de alunos com deficiências físicas, motoras, visuais, auditivas e psicossociais.

Art. 4º Caberá aos Conselhos de Classe/Ano/Termo, ao final de cada ano letivo, aprovar relatório circunstanciado de avaliação, elaborado conjuntamente pelos professores da classe comum e do Atendimento Educacional Especializado, contendo parecer sobre a situação escolar dos alunos atendidos.

Art. 5º Os alunos que apresentem severo grau de comprometimento, cujas necessidades de recursos e apoios extrapolem, comprovadamente, as disponibilidades da escola, deverão ser encaminhados à respectiva instituição especializada.

Art. 6º A implementação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem por objetivo melhorar a qualidade da oferta da Educação Especial, no Sistema Municipal de Ensino, viabilizando-a por uma reorganização que favoreça a adoção de novas metodologias de trabalho que contribuam com a inclusão do aluno em classes comuns do Ensino Regular.

Parágrafo Único. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será implementado por meio de atendimento prestado por professor especializado, em sala de recursos multifuncionais, em horários programados de acordo com as necessidades dos alunos, e, em período inverso daquele em que o aluno frequenta a classe comum, na própria escola ou em outra unidade escolar.

Art. 7º Na organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades escolares, de acordo com o artigo 23, inciso V, parágrafo 3º e anexo XII, da Lei Complementar nº 0185 de 2001 e suas alterações, observar-se-á que:

I - O atendimento na sala de recursos multifuncionais será composto por turmas, que formarão blocos de 13 (treze) horas-aula de interação com alunos para fins de atribuição docente, sendo:

- a) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil composto pelo agrupamento de 06 (seis) alunos;
- b) Bloco de aulas do Atendimento Educacional Especializado no Ensino Fundamental composto pelo agrupamento de 16 (dezesseis) alunos.

§ 1º Os Professores de Educação Especial serão lotados na Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O atendimento à demanda escolar da Educação Especial ocorrerá considerando a margem de 10% (dez por cento) sobre o número de alunos supracitados.

II – os blocos de aulas do Atendimento Educacional Especializado serão atribuídos primeiramente a docentes efetivos, com jornada de trabalho mínima de 13 (treze) horas-aula com alunos;

III – após atribuição da jornada mínima aos Professores de Educação Especial efetivos, se ainda tiver saldo de blocos de aulas, estes poderão ser oferecidos aos mesmos como Carga Suplementar;

IV – o saldo de bloco de aulas remanescente, após as etapas anteriores, poderá ser oferecido aos docentes contratados pelo Processo Seletivo;

V – deverão ser garantidas ao aluno o mínimo de 02 (duas) horas-aula semanais em sala de recursos multifuncionais as quais não poderão ultrapassar a 02 (duas) horas-aula diárias.

Art. 8º A organização do AEE na unidade escolar, em sala de recursos multifuncionais, somente poderá ocorrer quando houver:

- I – comprovação de demanda;
- II – professor habilitado conforme legislação específica;
- III – espaço físico adequado;
- IV – recursos e materiais didáticos específicos.

Parágrafo Único. As turmas a serem atendidas pelas salas de recursos multifuncionais poderão ser instaladas para atendimento de alunos de qualquer etapa ou ano da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respectivamente.

Art. 9º Caberá ao Professor de Educação Especial, além do atendimento prestado ao aluno:

- I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade escolar, atendidas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e as novas diretrizes da Educação Especial;
- III – integrar os Conselhos de Classe/Ano/Termo e participar das HTPCs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola;
- IV – orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns;
- V – oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores das classes comuns;
- VI – oferecer orientações aos cuidadores dos alunos com deficiência, quando houver;
- VII – fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.

Art. 10. As unidades escolares que ainda não contam com a existência das classes de Atendimento Educacional Especializado (AEE) poderão encaminhar os alunos da modalidade da Educação Especial, para outra unidade escolar.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação com a participação dos diretores das unidades escolares:

- I – proceder ao levantamento da demanda das salas de recursos multifuncionais visando à otimização e à racionalização do atendimento;
- II – orientar e manter as escolas informadas sobre os serviços ou instituições especializadas existentes no município, mantendo contatos com as mesmas, de forma a agilizar o atendimento de alunos.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduva, 12 de julho de 2022.

Profª Drª Cláudia de Carvalho Cosmo
Secretária Municipal de Educação
R.G. nº 27.580.374-0

**CÂMARA MUNICIPAL****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA****Estado de São Paulo****COMUNICADO**

A Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social da Câmara Municipal de Catanduva **COMUNICA** a todos os interessados que no dia 21 de julho de 2022, a partir das 17h30m, no plenário da Câmara, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** com a finalidade de tratar o reajuste salarial dos Professores e demais pontos importantes da Educação Municipal.

Catanduva, 11 de julho de 2022.

Vereadora Taise Braz

Vereador Mauricio Gouvea

Vereador Alan Figueiredo Marçal

**Licitações e Contratos****Ratificação****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

REF. PROC. Nº 0000086/21- Prorrogação de contrato para contratação de profissional na área jurídica.

O Presidente da Câmara Municipal de Catanduva, Vereador Gleison Begalli Rocha, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei de Licitações, visando a prorrogação de contrato para prestações de serviços profissionais da área jurídica, tendo em vista os autos em epigrafe, RATIFICO os atos para a inexigibilidade de licitação, cuja prorrogação pretendida se faz entre a Câmara Municipal de Catanduva e a Dr^a Juliana Balbino doso Reis, cuja justificativa lastreia-se na necessidade legislativa e administrativa para o bom desempenho das atividades legislativas.

Catanduva, 11 de julho de 2022.

Gleison Begalli Rocha

Presidente da Câmara

Contratante

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Comunicados****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE NÍVEL E VAZÃO PARA AS UNIDADES DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ESGOTO BRUTO DA SAEC, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação das empresas INSTRUMENTHA TECNOLOGIA EM MEDICAO EIRELI (LOTES 1, 2 e 3) e FLOWMARFE FAB DE APARELHOS E EQUIP DE MEDIDA (LOTE 4) pelos motivos constantes no sistema Licitacoes-e, o pregoeiro solicita às empresas:

FLOWMETRICS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DO BRASIL LTDA (LOTES 1 e 2);

MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI (LOTE 3);

INSTRUMENTHA TECNOLOGIA EM MEDICAO EIRELI (LOTE 4);

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail licitacao@saec.sp.gov.br em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 12/07/2022, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**AVISO**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2022 - OBJETO: AQUISICAO DE TUBOS E CONEXOES DE PVC OCRE COM DUPLA PAREDE PARA REDES DE ESGOTO, COM UM ANEL DE BORRACHA POR TUBO DE 6,0 METROS DE COMPRIMENTO, CONFORME ESPECIFICACOES CONTIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação das empresas TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA. (LOTES 5, 6, 7); L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICO (LOTE 9) e ARGOS LTDA (LOTES 13, 16); o pregoeiro solicita às empresas:

CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA. (LOTE 5);

JAYME JACINTHO LTDA (LOTES 6, 7, 9);

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS (LOTE 13);

P B FER MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (LOTE 16);

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail licitacao@saec.sp.gov.br em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 12/07/2022, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

EVERTON NUCCI FERNANDES - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Seção de Licitação - sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA****AVISO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES DE PVC SOLDÁVEL, PVC/PBA E DEFOFO OU PVC-O, COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme especificações do edital

Em razão da desclassificação das empresas TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA (LOTES 3, 4 e 5) e ARGOS LTDA (LOTES 17 e 21) e , o pregoeiro solicita às empresas:

MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA (LOTES 3 e 5);

L. A. COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICO (LOTE 4);

PIPEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES (LOTE 17);

JAYME JACINTHO LTDA (LOTE 21)

o envio da proposta atualizada ao sistema licitações-e ou e-mail licitacao@saec.sp.gov.br em até 24 horas, a contar das 17h00 do dia 12/07/2022, em atendimento ao item 10.1 do edital. Ressaltamos que os preços unitários não podem ultrapassar o previsto em edital.

Thiago da Silva Bedin - PREGOEIRO DESIGNADO

Informações: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – Seção de Licitação – sito à Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva-SP - site: <http://www.saec.sp.gov.br/site/> - E-Mail: licitacao@saec.sp.gov.br. Cópia deste edital está disponível no portal da transparência da SAEC no site: <http://transparencia.saec.sp.gov.br:8079/transparencia/>

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 – OBJETO: AQUISICAO DE CAMINHÃO 4X2, BASCULANTE, NOVO, ZERO QUILOMETRO, CABINE ESTENDIDA COM AR CONDICIONADO, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES ANEXOS, SEM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, o Pregoeiro designado da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, conforme disposto na Portaria Nº 409 de 21 de dezembro de 2021, ADJUDICO o presente pregão, em favor da empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por ter cumprido integralmente todos os requisitos constantes no edital - THIAGO DA SILVA BEDIN - Pregoeiro designado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA, TESTES ELÉTRICOS, CALIBRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS DA MARCA CONTECH, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, O Pregoeiro designado da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, conforme disposto na Portaria Nº 409 de 21 de dezembro de 2021, ADJUDICA o presente certame, em favor da empresa FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA por ter cumprido integralmente todos os requisitos constantes no edital - EVERTON NUCCI FERNANDES - Pregoeiro designado.

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO 4X2, BASCULANTE, NOVO, ZERO QUILOMETRO, CABINE ESTENDIDA COM AR CONDICIONADO, CONFORME DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES ANEXOS, SEM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA-ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA -



VALOR R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br

.....
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 43/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE REFORMA, TESTES ELÉTRICOS, CALIBRAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS DA MARCA CONTECH, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: FLUITER ENGENHARIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - VALOR R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais) - Marco Antonio Machado - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 - 000 - Catanduva - SP Tel: (17) 3531-0600 -
licitacao@saec.sp.gov.br



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9058862 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1545	9059237 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1659
24505 - RUA CESAR MARINO, 133FRENTE	24571 - RUA CESAR MARINO, 133FUNDOS
9042997 - RUA CESAR MARINO, 152	24511 - RUA CESAR MARINO, 212
24515 - RUA CESAR MARINO, 231	24527 - RUA CESAR MARINO, 250
24536 - RUA CESAR MARINO, 270	24555 - RUA CESAR MARINO, 305
24531 - RUA CESAR MARINO, 335	24534 - RUA CESAR MARINO, 344
24541 - RUA CESAR MARINO, 366	24548 - RUA CESAR MARINO, 376
24549 - RUA CESAR MARINO, 405	24350 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 440LIG R ICEM
589121 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 686	24568 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 736
24495 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 772DERIV	24366 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 779
24580 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 799	24293 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1220
24297 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1225	24325 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 1399
587649 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2180	9048341 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2190
9043501 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2370	24328 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2390LIG.R.BRASIL
9052165 - AV ENG. JOSE NELSON MACHADO, 2390DERIV/R.BRASIL	24381 - RUA TIETE, 41
24446 - RUA TIETE, 100	24390 - RUA TIETE, 133
24406 - RUA TIETE, 160	24413 - RUA TIETE, 609
24445 - RUA TIETE, 661	24454 - RUA TIETE, 711
9053691 - RUA TIETE, 718	24450 - RUA TIETE, 755
24429 - RUA TIETE, 784	9041378 - RUA TIETE, 942
30840 - AV CANANEIA, 186	26713 - AV CANANEIA, 371
9040564 - AV CANANEIA, 499	26275 - AV CANANEIA, 500
26271 - AV CANANEIA, 630	26269 - AV CANANEIA, 650
26343 - AV CANANEIA, 730	26624 - AV CANANEIA, 899
9040878 - AV CANANEIA, 966deriv fds	59559 - AV CANANEIA, 979
69935 - AV CANANEIA, 1040PARTE B	9042376 - RUA JACAREI, 88
9042373 - RUA JACAREI, 98	26422 - RUA JACAREI, 139
9044157 - RUA JACAREI, 148	26408 - RUA JACAREI, 149
26426 - RUA JACAREI, 210	26439 - RUA JACAREI, 240
26418 - RUA JACAREI, 261	26465 - RUA JACAREI, 440
26405 - RUA JACAREI, 465	26444 - RUA JACAREI, 480
26385 - RUA JACAREI, 491	26393 - RUA JACAREI, 527
589230 - RUA JACAREI, 550	26403 - RUA JACAREI, 639
26398 - RUA JACAREI, 650	26389 - RUA JACAREI, 746
26573 - RUA JACAREI, 881	9045718 - RUA JACAREI, 1035ANT 1069
9044425 - RUA JACAREI, 1044	26252 - RUA OURINHOS, 52
588813 - RUA OURINHOS, 72	26240 - RUA OURINHOS, 131
26151 - RUA SALTO, 99	26331 - RUA SALTO, 283
26320 - RUA SALTO, 347	26856 - RUA SALTO, 350
589113 - RUA SALTO, 427	26349 - RUA SALTO, 673
26264 - RUA SALTO, 683FUNDOS	9043998 - RUA TIETE, 1279
9052752 - RUA CAFELANDIA, 257DERIV/ CASA	9053993 - RUA CAFELANDIA, 967DERIVACAO
24897 - RUA CAFELANDIA, 55	24953 - RUA CAFELANDIA, 90
24883 - RUA CAFELANDIA, 153	24887 - RUA CAFELANDIA, 173
24916 - RUA CAFELANDIA, 390	49870 - RUA CAFELANDIA, 585
24987 - RUA CAFELANDIA, 586	24986 - RUA CAFELANDIA, 626



587143 - RUA CAFELANDIA, 703
49865 - RUA CAFELANDIA, 745
49911 - RUA CAFELANDIA, 936
24910 - RUA CAFELANDIA, 967
24923 - RUA CAFELANDIA, 1094
24954 - RUA CAFELANDIA, 1136
24973 - RUA CAFELANDIA, 1194
24875 - RUA CAFELANDIA, 1204
24918 - RUA CAFELANDIA, 1217FUNDOS
25191 - RUA CAFELANDIA, 1227FUNDOS
49872 - RUA CAFELANDIA, 1250
9049683 - RUA CAFELANDIA, 1378
24982 - RUA CAFELANDIA, 1412
49905 - RUA CAFELANDIA, 1550
49925 - RUA CAFELANDIA, 1575
591133 - RUA CAFELANDIA, 1610
26136 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 337
9048593 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 864DERIV.2
26024 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1284
26068 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1426
26091 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1516
9055886 - RUA PIRAJUI, 1322DERIV
26040 - RUA DUARTINA, 259
25931 - RUA DUARTINA, 507
25941 - RUA DUARTINA, 860lig. R.Jacarei
25349 - RUA PIRAJUI, 186FUNDOS
9052862 - RUA PIRAJUI, 236DERIV 1
25182 - RUA PIRAJUI, 375
25099 - RUA PIRAJUI, 407
25076 - RUA PIRAJUI, 504
591296 - RUA PIRAJUI, 515COMERCIO
25342 - RUA PIRAJUI, 577
25398 - RUA PIRAJUI, 602FRENTE
9047181 - RUA PIRAJUI, 736DERIV/COM
25072 - RUA PIRAJUI, 786
9042635 - RUA PIRAJUI, 911
25405 - RUA PIRAJUI, 948DERIV
25103 - RUA PIRAJUI, 950
25086 - RUA PIRAJUI, 1220
590205 - RUA PIRAJUI, 1361FUNDOS
26638 - RUA PIRAJUI, 1393
25075 - RUA PIRAJUI, 1413
589986 - RUA PIRAJUI, 1486
25343 - RUA PIRAJUI, 1503FUNDOS
25110 - RUA PIRAJUI, 1506
25363 - RUA PIRAJUI, 1632CASA 1
9057229 - RUA BARRINHA, 478FUNDOS
9060072 - RUA ALCANTARAS, 317
24224 - RUA BARRINHA, 142
32464 - RUA BARRINHA, 178
59576 - RUA BARRINHA, 531
587566 - RUA BARRINHA, 609
32389 - RUA ALTAMIRA, 34
32402 - RUA ALTAMIRA, 44
24972 - RUA CAFELANDIA, 716
24964 - RUA CAFELANDIA, 936FUNDOS
24917 - RUA CAFELANDIA, 956
24957 - RUA CAFELANDIA, 1041
24907 - RUA CAFELANDIA, 1104
589169 - RUA CAFELANDIA, 1194CASA 2
24930 - RUA CAFELANDIA, 1195
24961 - RUA CAFELANDIA, 1207
24983 - RUA CAFELANDIA, 1226
9047156 - RUA CAFELANDIA, 1250DERIV
9041444 - RUA CAFELANDIA, 1300ANT 1320
9049562 - RUA CAFELANDIA, 1385
24970 - RUA CAFELANDIA, 1511
590277 - RUA CAFELANDIA, 1572
26736 - RUA CAFELANDIA, 1605
26066 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 284
26105 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 854
26132 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 869
25923 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1304
9047282 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1470
26108 - RUA VEREADOR GUIDO BROGLIA, 1526
25962 - RUA DUARTINA, 189
26044 - RUA DUARTINA, 380
30817 - RUA DUARTINA, 595
49783 - RUA DUARTINA, 941
25123 - RUA PIRAJUI, 227
25067 - RUA PIRAJUI, 339
25017 - RUA PIRAJUI, 384
25124 - RUA PIRAJUI, 449
25116 - RUA PIRAJUI, 515CASA 2
25189 - RUA PIRAJUI, 515FUNDOS
589905 - RUA PIRAJUI, 606FUNDOS
9045624 - RUA PIRAJUI, 622
25035 - RUA PIRAJUI, 775
25083 - RUA PIRAJUI, 848
9043422 - RUA PIRAJUI, 921
25104 - RUA PIRAJUI, 948
25137 - RUA PIRAJUI, 1172
587547 - RUA PIRAJUI, 1322
26723 - RUA PIRAJUI, 1390
25154 - RUA PIRAJUI, 1410CASA
25195 - RUA PIRAJUI, 1460casa 2
25145 - RUA PIRAJUI, 1496
25046 - RUA PIRAJUI, 1503
25121 - RUA PIRAJUI, 1622
25113 - RUA PIRAJUI, 1632
9058539 - RUA SEVERINIA, 69
32643 - RUA BARRINHA, 80
32463 - RUA BARRINHA, 150
9054064 - RUA BARRINHA, 324DERIV 2
32476 - RUA BARRINHA, 599FUNDOS
59566 - RUA BARRINHA, 624
32452 - RUA ALTAMIRA, 43
32423 - RUA ALTAMIRA, 83



32438 - RUA ALTAMIRA, 177	59584 - RUA ALTAMIRA, 222CASA 1
32442 - RUA ALTAMIRA, 222	32346 - RUA ALTAMIRA, 248
32401 - RUA ALTAMIRA, 258	32410 - RUA ALTAMIRA, 322
26226 - RUA OURINHOS, 784	26358 - RUA OURINHOS, 878
9047120 - RUA OURINHOS, 930DERIV CASA	9052033 - RUA OURINHOS, 988
25932 - RUA OURINHOS, 1064	59569 - RUA OURINHOS, 1092CASA 1
59583 - RUA ALCANTARAS, 33FUNDOS	32444 - RUA ALCANTARAS, 118
32375 - RUA ALCANTARAS, 167	32445 - RUA ALCANTARAS, 187
32368 - RUA ALCANTARAS, 210	58092 - RUA ALCANTARAS, 221PARTE A
59580 - RUA ALCANTARAS, 241	9053400 - RUA SALTO, 716
32387 - RUA SALTO, 822	26348 - RUA SALTO, 825
26005 - RUA SALTO, 970	26334 - RUA SALTO, 978
26619 - RUA SALTO, 980	9049667 - RUA SALTO, 1035
32369 - RUA ARACOIABA, 54	9054599 - RUA SEVERINIA, 33DERIV
32409 - RUA SEVERINIA, 63	32425 - RUA SEVERINIA, 118ANTIGO 110
587641 - RUA SEVERINIA, 232	9046987 - RUA SEVERINIA, 278
9058819 - RUA CAFELANDIA, 576DERIV. OURINHOS 380	24200 - RUA ALTAIR, 33COMERCIO
24189 - RUA ALTAIR, 137	24197 - RUA ALTAIR, 188FUNDOS
24187 - RUA ALTAIR, 188	24158 - RUA ALTAIR, 195
24160 - RUA ALTAIR, 215	9054329 - RUA ALTAIR, 215FUNDOS
24236 - RUA ALTAIR, 285FUNDOS	24188 - RUA ALTAIR, 624FRENTE
24196 - RUA ALTAIR, 634FRENTE	9046242 - RUA ALTAIR, 634FUNDOS
24178 - RUA ALTAIR, 643	9041944 - RUA ALTAIR, 678
9043991 - RUA ALTAIR, 684	24221 - RUA ALTAIR, 714
24209 - RUA ALTAIR, 735	24211 - RUA ALTAIR, 755
24201 - RUA ALTAIR, 785	26199 - RUA ANDRADINA, 180
26189 - RUA ANDRADINA, 247	26168 - RUA ANDRADINA, 400
25946 - RUA ANDRADINA, 420	26144 - RUA ANDRADINA, 424
26145 - RUA ANDRADINA, 430	25926 - RUA ANDRADINA, 448
25950 - RUA OURINHOS, 281	26052 - RUA OURINHOS, 360
26152 - RUA OURINHOS, 370	26308 - RUA OURINHOS, 437
26143 - RUA OURINHOS, 440FDS CASA 3	26223 - RUA OURINHOS, 476
26046 - RUA OURINHOS, 531	9043409 - RUA OURINHOS, 634FUNDOS
26299 - RUA OURINHOS, 634	25988 - RUA OURINHOS, 718
30811 - RUA OURINHOS, 728CASA 02	31594 - RUA SAO MANOEL, 182
31608 - RUA SAO MANOEL, 230	31586 - RUA SAO MANOEL, 262
31601 - RUA SAO MANOEL, 272	31627 - RUA SAO MANOEL, 275PARTE B
31602 - RUA SAO MANOEL, 282	31588 - RUA SAO MANOEL, 293
31593 - RUA SAO MANOEL, 344	31585 - RUA SAO MANOEL, 364
588432 - RUA SAO MANOEL, 375DERIV	31591 - RUA SAO MANOEL, 375
9057303 - AV NOVAIS, 1069FUNDOS	24762 - AV NOVAIS, 32
24785 - AV NOVAIS, 83	24781 - AV NOVAIS, 300
24798 - AV NOVAIS, 370	24793 - AV NOVAIS, 412
24818 - AV NOVAIS, 491	24828 - AV NOVAIS, 514
24846 - AV NOVAIS, 633	49766 - AV NOVAIS, 837
49792 - AV NOVAIS, 850	49765 - AV NOVAIS, 860
24842 - AV NOVAIS, 928	24840 - AV NOVAIS, 958
49777 - AV NOVAIS, 964	24812 - AV NOVAIS, 1069
24850 - AV NOVAIS, 1260	26834 - AV NOVAIS, 1379
9040948 - AV NOVAIS, 1665	49688 - RUA TAUBATE, 15B
30847 - RUA TAUBATE, 25	24628 - RUA TAUBATE, 26
24707 - RUA TAUBATE, 43	9053997 - RUA TAUBATE, 53DERIV/COMERCIO
9040328 - RUA TAUBATE, 155FUNDOS(deriv.163)	24710 - RUA TAUBATE, 226
24650 - RUA TAUBATE, 284	24662 - RUA TAUBATE, 415



24668 - RUA TAUBATE, 479	24614 - RUA TAUBATE, 506
24722 - RUA TAUBATE, 524	24458 - RUA TAUBATE, 535COMERCIO
9047178 - RUA TAUBATE, 576DERIV	24692 - RUA TAUBATE, 576
49696 - RUA TAUBATE, 606FRENTE	24690 - RUA TAUBATE, 613
24717 - RUA TAUBATE, 925POÇO	24736 - RUA TAUBATE, 1025
24714 - RUA TAUBATE, 1130	9048519 - RUA INGLATERRA, 1065LIG. PELA R AMIL E. LIMA ZAKIA
9049763 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 104	9051261 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 271
9054347 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 366	9054499 - RUA INGLATERRA, 874
9055576 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 170	9057177 - RUA SANTIAGO, 281
9057537 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 414	9057648 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 362
9057671 - RUA SANTIAGO, 388	9057803 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1496
9058138 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1600	9058227 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 230
9058678 - RUA DOURADO, 137	9058846 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 26
9058896 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 379	9059927 - RUA SANTIAGO, 304
9060031 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 410	9060048 - RUA INGLATERRA, 1073lig.r. AMIL L ZACHIA
9060145 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1528	9060149 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 414
9060150 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 430	9060280 - RUA INGLATERRA, 1126
9060577 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 0RADIO ONDAS VERDES	9053700 - RUA INGLATERRA, 850
9052407 - RUA INGLATERRA, 858	9054167 - RUA INGLATERRA, 882
9051285 - RUA INGLATERRA, 990	9050179 - RUA INGLATERRA, 1160
9050197 - RUA INGLATERRA, 1180	9050331 - RUA INGLATERRA, 1235
9048511 - RUA INGLATERRA, 1249	9052064 - RUA GIULIA CORREA DOS SANTOS, 47
9049642 - RUA GIULIA CORREA DOS SANTOS, 501IG.R.SANTIAGO	9052049 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1398
9054387 - RUA JOSE FRIAS GARCIA, 1408	9051956 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 50
9049994 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 79	9053424 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 130
9050006 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 279	9050548 - RUA AMIL EDUARDO LIMA ZAKIA, 595
9049105 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 128	9053787 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 156CASA 3
9049780 - RUA PROF. JAIR JULIANO POZETTI, 446	9050155 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 67
9048908 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 82	9050354 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 106
9050061 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 133	9049565 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 175DERIV
9049722 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 203FRENTE	9050281 - RUA WALDECIR DOS SANTOS, 238
9053736 - RUA DOURADO, 239	9052551 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 314
9050273 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 338	9048531 - RUA JOSE FRANCISCO ABDO, 354
9049734 - RUA SANTIAGO, 73	9049214 - RUA SANTIAGO, 103
9050223 - RUA SANTIAGO, 272	9050322 - RUA SANTIAGO, 352
9049641 - RUA SANTIAGO, 432CASA 1	9049792 - RUA SANTIAGO, 437
9054245 - RUA SANTIAGO, 440	9049210 - RUA SANTIAGO, 448
9049284 - RUA SANTIAGO, 456	9049668 - RUA DR JOSE GARCIA, 70
9049480 - RUA DR JOSE GARCIA, 103	9050389 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 56
9050447 - RUA HAROLDO GONDIN GUIMARAES, 88	9050143 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 382
9050238 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 578	9050380 - RUA EURIPEDES ADHEJAIR RINALDI, 642
9049251 - AV MIGUEL CALIL, 1065	